

Projeto de Lei nº 3779/2025

Mensagem nº 10

João Pessoa,

de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor **ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Ordinária anexo, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa NOVO PAC FGTS, Programa de Aceleração do Crescimento - Saneamento para Todos - subeixos Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água, com recursos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em municípios do Estado da Paraíba.

As cidades do Estado contempladas constam nas Portarias do Ministério das Cidades, Portaria MCID nº 768 e 769, ambas de 26 de julho de 2024.

É oportuno ressaltar que a Lei Estadual objeto do presente Projeto será um dos instrumentos básicos a ser incluído no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que permitirá a análise da STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, visando à autorização para as contratações pretendidas.

Ressaltamos que a CAIXA é uma instituição financeira federal, vinculada ao Ministério da Economia, com experiência em operações de crédito com Estados e municípios do Brasil, e que fornece financiamento de longo prazo com condições mais favoráveis para este tipo de investimento, taxas de





juros mais baixas e prazos mais flexíveis, viabilizando a realização de obras que impulsionam a economia.

Em vista do exposto e na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Colenda Casa de Leis, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado o mais breve possível, ao tempo em que renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador



PROJETO DE LEI N° 3.779 AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

DE **07** DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Novo PAC FGTS, Programa de Aceleração do Crescimento - Saneamento para Todos - subeixos Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água, com recursos oriundos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) e destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em municípios do Estado da Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação Estadual, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO

GOVERNO DO ESTADO DA

PARAÍBA, em João Pessoa.

de março de 2025; 137º da Proclamação

da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador